



## DESPACHO

### VENDEDORES ITINERANTES

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto nº. 31-A/2021, de 25 de março, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, onde são aprovadas um conjunto de medidas no âmbito da estratégia de levantamento gradual das medidas de confinamento.

Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar em matéria de exercício de atividade por vendedores itinerantes.

Assim, após obtenção de parecer favorável da autoridade de saúde a nível local, territorialmente competente, **DETERMINO**, ao abrigo do artigo 21º., do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril que:

- a) Que seja permitido em todas as localidades do Concelho de Moimenta da Beira o exercício da atividade por vendedor itinerante, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros considerados essenciais;
- b) Que os vendedores itinerantes, cuja atividade seja permitida por este Despacho, sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de distanciamento físico adequado e de higienização das mãos e etiqueta respiratória, previstas no Decreto-Lei nº. 2-A/2020, de 20 de março.

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sempre prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

*José Eduardo Lopes Ferreira*